

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº. 39/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2024

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA COMPRA (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021)

1.1 Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos de **medicina do trabalho, a fim de realizar 2 (dois) exames médicos para concessão de licença em favor de duas servidoras da Câmara Municipal de Porto-Feliz (um afastamento por doença e um afastamento por doença em pessoa da família)**, conforme quantidades e especificações técnicas contidas neste documento.

1.1.1 Farão parte da nota de empenho da despesa e vincularão esta compra, independentemente de transcrição:

1.1.1.01. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa, caso existentes;

1.1.1.02. A Proposta vencedora;

1.1.1.03. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. JUSTIFICATIVA (art. 6º, inciso XXIII, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021):

2.1 Justificativa:



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

- 2.2 Uma servidora da Câmara Municipal de Porto Feliz-SP foi afastada por motivos de saúde em 06 de maio de 2024. O último atestado apresentado por ela e homologado por médico da Câmara tem duração até o dia 25 de dezembro de 2024. Desta forma, faz-se necessária a contratação de exame médico/serviço de medicina do trabalho para **realizar exame médico relativo à concessão de uma nova licença ou para permitir o retorno da servidora às suas atividades**, no intuito de antever tal necessidade.
- 2.3 A outra servidora requereu uma **licença por doença em pessoa da família**, a qual, de acordo com a procuradora da Câmara Municipal de Porto Feliz/SP, também necessita de homologação por médico.
- 2.4 A contratação de médico do trabalho para homologação dos atestados apresentados à Casa legislativa é requisito estabelecido na legislação municipal. O art. 104, da Lei complementar 135/12 do município de Porto Feliz, estabelece: “§ 3º A licença que depender de exame médico **será concedida pelo prazo constante no laudo ou no atestado proveniente do médico do Instituto de Previdência**. § 4º A licença concedida nas condições do parágrafo anterior **poderá ser prorrogada** de ofício ou a pedido do interessado, desde que fundada em novo exame médico.” Já o art. 119, da Lei complementar 135/12 do município de Porto Feliz, estabelece em seu § 1º que: “A licença somente será concedida se o funcionário provar que sua assistência pessoal é permanente é indispensável, não podendo ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo mediante **comprovação médica oficial** e criteriosa sindicância da assistência social do município.”
- 2.5 Já o art. 180-A, da Lei complementar 135/12 alterou a competência do exame, e estabelece que: “**Compete ao ente empregador o pagamento dos vencimentos do servidor público, em gozo de auxílio doença, bem como promover seu exame médico e o abono das faltas.** (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 221/2020)”.
- 2.6 O art. 180-C, da Lei complementar 135/12, dispõe que: “o servidor público em gozo de auxílio-doença **está obrigado, independentemente de sua idade e sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exame médico periódico, de acordo com determinação da perícia médica do seu empregador** e, se o caso, a processo de readaptação profissional. Parágrafo único. O não comparecimento injustificado do



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

servidor público em gozo de auxílio-doença, na data e no local determinado para realização da perícia médica, determinará o cancelamento automático do auxílio-doença.

2.7 Desta forma, a lei municipal exige que as requerentes sejam periciadas/examinadas por médico da Câmara antes do julgamento do pedido, contudo esta casa não possui citado profissional no seu quadro de funcionários, nem contrato com serviço semelhante. Logo, a contratação de serviço por escopo do supra referido serviço atenderia ao Princípio da Legalidade, por visar o rigoroso cumprimento da norma.

2.8 Ademais, em razão da imprevisibilidade e pela baixa demanda relativa às perícias médicas pela Câmara Municipal de Porto Feliz, não se vislumbra outro meio, que não o de dispensa de licitação para a contratação deste serviço.

3. SOLUÇÃO SUGERIDA PARA A AQUISIÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea “c”, da Lei nº 14.133/21):

3.1. A contratação de serviços técnicos especializado de perícia médica para validação de atestado médico, na cidade de Porto Feliz, por meio de dispensa de licitação (em razão da imprevisibilidade dos quantitativos), conforme quantidades e especificações técnicas abaixo.

4. REQUISITOS DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea “d”, da Lei nº 14.133/21):

4.1. Características mínimas - fornecimento e instalação dos seguintes itens:

Nº CATSER / CNAE	Nº do item:	Quantidade:	Descrição dos itens:	Valor estimado (R\$):
931- 8818 /8630-5- 03	1	2	<u>Avaliação médica para concessão de licença em favor de duas servidoras da Câmara Municipal de Porto-Feliz</u> A servidora deverá apresentar:	Valor unitário: R\$ 276,39



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

			• Atestados Médicos com os respectivos CID's; • Encaminhar todos os exames realizados no dia da perícia médica (Consulta). • Descrição das atividades realizadas pela servidora; • Tempo de registro de trabalho da servidora;	
--	--	--	--	--

4.2. Valores estimados:

4.2.1. Os valores ofertados não devem ser superiores aos valores unitários estimados, ou seja: R\$ 276,39 (duzentos e setenta e seis reais e trinta e nove centavos). Ademais, o valor global (que compreende a quantidade total de serviços prestados) não pode ser superior à R\$ 552,78 (quinhentos e cinquenta e dois reais e setenta e oito centavos).

4.2.2. Os valores aqui apresentados se basearam nas informações, documentos e memórias de cálculo desenvolvido no documento de formalização de demanda e encontram-se anexados a este termo de referência, conforme estabelece o art. 6º, XXIII, alínea "i", da Lei nº 14.133/21.

5. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, alínea "h", da Lei nº 14.133/21):

5.1 Mídia do Procedimento de Dispensa de Licitação: o procedimento de Dispensa de Licitação será realizado mediante encaminhamento de proposta de orçamento ao email da Câmara Municipal de Porto Feliz-SP (licitacoes.compras@camaraportofeliz.com.br) a fim de garantir maior celeridade, bem como de adquirir o preço mais vantajoso economicamente, já que a maioria dos fornecedores do serviço é do município de Porto Feliz (e o encaminhamento da proposta via e-mail aumenta o interesse dos participantes).

5.2 O termo de Referência e seus anexos serão disponibilizados no site oficial da Câmara Municipal de Porto Feliz-SP.

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141
Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393
Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>
PA 028.2024



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

5.3 Será nomeado vencedor o competidor que apresentar o menor preço global, com a cotação de preço em moeda Real, incluídas todas as despesas relativas a encargos, frete, tributos de qualquer natureza, despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação do presente objeto.

5.4 Tempo para recebimento da proposta: As propostas serão aceitas até a data constante no Aviso de Dispensa referente a este procedimento e a disputa se iniciará no dia e horário que constar no referido aviso. O Aviso de dispensa será publicado no site oficial da Câmara Municipal de Porto Feliz-SP.

5.5 Critério de seleção: O processo de dispensa eletrônica será realizado sem disputa (em vista dos custos necessários para a realização da disputa, já que são necessárias ao menos 6 horas a mais para sua realização, e devido aos diminutos preços já apresentados nos orçamentos presentes neste processo de contratação). Assim, a proposta vencedora será a que apresentar o menor preço ao fim desta fase, observada as exigências contidas neste Termo de Referência quanto às especificações do serviço. Ou seja, o valor a ser ofertado na proposta do fornecedor deve considerar a quantidade total de 2 (dois) serviços avaliação médica e o valor limite de R\$ 552,78 (quinhentos e cinquenta e dois reais e setenta e oito centavos).

5.6 Do preço da proposta: Será nomeado vencedor o competidor que apresentar o menor preço, com a cotação de preço em moeda Real, incluídas todas as despesas relativas a encargos, frete, tributos de qualquer natureza, despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação do contrato.

5.7 Conferência da habilitação: Antes da adjudicação, será conferida a habilitação do vencedor nos termos do §2º, art. 8º, do Decreto Legislativo Municipal de Porto Feliz-SP nº 541/2021, bem como, do art. 63, da Lei nº 14.133/2021. Caso ele não cumpra o crivo da já citada norma, será tentado com o segundo melhor colocado e assim em diante até que se selecione um vencedor possível de se adjudicar o presente objeto. Conforme o art. 64 da Lei nº 14.133/21, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

propostas. Ademais, deverão ser respeitadas as regras estabelecidas nos artigos 42 e 43 da lei complementar nº 123/06.

5.8 Desclassificação das propostas: Serão desclassificadas as propostas que:

5.8.1 Apresentarem valores superiores ao fixados neste Termo de Referência

5.8.2 Apresentarem preços inexequíveis;

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – substituição do contrato por autorização de compra (Art. 6º, XXIII, alínea “e” e art. 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

6.1 O documento apto a formalizar o presente processo de compra é a autorização de compra, conforme Art. 95 da Lei nº 14.133/21:

“O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.”

6.2 Portanto, o Instrumento Contratual advindo deste Termo de Referência será substituído pela Autorização de Compra. Após a seleção do vencedor, será enviada a ele, por meio de e-mail ou, outra mídia que suporte documentos escritos, a Autorização de Compra referente ao objeto deste procedimento. O Aceite da Autorização de Compra emitida ao fornecedor implica no reconhecimento de que a referida Autorização está substituindo o contrato.

6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DA COMPRA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (Art. 40, §1º, III, da Lei nº 14.133/2021):

7.1 Em razão do pequeno valor da contratação dos serviços de medicina do trabalho/exame médico, não haverá exigência da garantia dos arts. 96 e seguintes da lei nº 14.133/2021.

8. DA GESTÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea “f” e art. 40, §1º, inciso

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141
Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393
Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>
PA 028.2024



II, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. Do cumprimento do objeto:

8.1.1. O objeto da contratação deve ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas aventadas neste termo de referência e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada uma das partes responderão pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.2. Fiscalização da Contratação:

8.2.1. Após recebimento da Autorização de Contratação, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor, na condição de representantes da Câmara, o qual deverá atestar a conformidade do serviço e dos documentos referentes a este procedimento para assegurar o fiel e correto fornecimento do serviço, bem como a fim de confirmar o cumprimento dos critérios de pagamento.

8.2.1.1. O fiscal da contratação anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do serviço, determinando o que for necessário para a regularização das faltas e dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 1º).

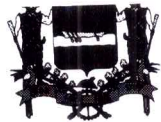
8.2.1.2. O fiscal da contratação informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providências que ultrapassem sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 1º).

8.2.2. A fiscalização do serviço de fornecimento exercida pela Câmara não prejudicará o direito nem exercício de fiscalização pela própria fornecedora.

8.2.3. A Câmara poderá rejeitar, no todo ou em parte o objeto executado, caso o mesmo esteja em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, no orçamento proposto ou na documentação do fornecedor.

8.3. Da Responsabilidade das partes:

8.3.1. O fornecedor será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, os objetos, caso estes apresentem defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

8.4.1 Somente o fornecedor será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste processo de compra (Lei nº 14.133/2021, art. 121).

8.4.2 A inadimplência do fornecedor em relação aos encargos trabalhista, fiscais e comerciais não transferirá à administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da compra (Lei nº 14.133/2021, art. 121, § 1º).

8.5. Da comunicação:

8.5.1. As comunicações entre o órgão ou entidade e o fornecedor devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g”, da Lei nº 14.133/21):

9.1 Condições para pagamento: O fornecedor deve executar os serviços e apresentar a respectiva Nota Fiscal individualmente, após cada uma das consultas.

9.2 Momento do Pagamento: Cumpridas as condições anteriores e os setores competentes atestarem a conformidade da Nota Fiscal e dos produtos, o **pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis**, conforme os termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DA ENTREGA DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1. Da Local de prestação dos serviços:

10.2. Local da prestação dos serviços de manutenção: Os serviços, acima detalhados, devem ser prestados na cidade de Porto Feliz-SP.

10.3. Do momento da prestação: A prestação do serviço deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis após a autorização de contratação, em dia e horário a ser agendado conforme a preferência do fornecedor.

10.4. Contato com a periciada: A responsabilidade pela comunicação da data e horário do exame pericial ao servidor que será periciado é exclusiva do fornecedor.

10.5. Do recebimento pela Câmara:

10.5.1. Dos itens irregulares: Na hipótese do serviço apresentar irregularidades, vício ou dano, se não sanadas, ele deverá ser substituído por outros em tempo hábil e sem

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393

Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>

PA 028.2024



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ ESTADO DE SÃO PAULO

custas adicionais à Câmara. Caso o fornecedor se negue, ou seja impossível sua substituição, a ocorrência será reduzida a termo e encaminhada à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

10.5.2. Dos casos de força maior: Caso o fornecedor não execute o serviço dentro do prazo estipulado, deverá apresentar justificativa por escrito e devidamente comprovada nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível e estranho à vontade das partes, e por fatos ou atos de terceiros reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas para a esta aquisição estão previstas na dotação orçamentária:

01 – Câmara Municipal de Porto Feliz

01 – 031 – Processo Legislativo

01.031.0001.2.016.000 – Manutenção da secretaria da Câmara

33.90.39.0 – Outros serviços de terceiros.

12. DAS PENALIDADES

12.1 O não cumprimento das condições estipuladas neste Termo de Referência implicará na adoção de medidas e penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

13. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1. O fornecedor deverá apresentar os seguintes documentos para comprovação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, conforme o art. 9º do decreto legislativo nº 541, de 14 de dezembro de 2023:

13.1.1. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

13.1.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa da União, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei e contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991 (INSS);

13.1.3. Certificado de Regularidade de Situação Perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF);

13.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

13.1.5. Certidão que não se encontra inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Inidôneas ou Suspensa (CEIS);

13.1.6. Certidão que não se encontra inscrita no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), caso seja pessoa jurídica;

13.1.7. Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo anexo.

13.1.8. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme modelo anexo.

13.2 Dispensado a apresentação dos demais documentos listados nos artigos 67 e 69 da Lei Federal 14.133/2021, vistos que esta aquisição se enquadra nos casos previstos do inciso, III, art. 70, da mesma lei.

Porto Feliz, 05 de dezembro de 2024.

Guilherme Soares Chinelatto

Agente de Licitações e Compras



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

ANEXO I: planilha de parâmetros utilizados:

		Pesquisa direta - orçamentos:			
Serviço de medicina do trabalho/exame médico	1	empresa	MEDSURE: seguranca01@medsureportofeliz.com.br diretoria@medsureportofeliz.com.br	Instituto ASO	PRÓ SAÚDE: enfermagemportofeliz@prosaudevip.com.br
		Especificação:	conforme anexo	conforme anexo	conforme anexo
		proposta:	R\$ 250,00	R\$ 400,00	R\$ 4.000,00

contratações públicas similares:						
órgão	Câmara Municipal de Porto Feliz-SP - Dispensa de Licitação nº 27/2024	Prefeitura Municipal de Astorga-PR	Câmara Municipal de Suzano - Dispensa eletrônica nº 47/2024	Câmara Municipal de Valinhos - Contrato nº 18/2024	Instituto de Previdência Municipal de Itapeva-SP - termo aditivo ao contrato 05/2023	Câmara Municipal de Porto Feliz-SP - Dispensa de Licitação nº 22/2024
objeto	conforme anexo do DFD	conforme anexo do DFD	conforme anexo do DFD	anexo do DFD	conforme anexo do DFD	conforme anexo do DFD
proposta:	R\$ 250,00	R\$ 300,00	R\$ 302,33	R\$ 231,67	R\$ 259,92	R\$ 314,42



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II: MEMÓRIAS DE CÁLCULOS

	Parâmetro 1:	Parâmetro 2:	Parâmetro 3:	Parâmetro 4:	Parâmetro 5:	Parâmetro 6:	
Contratações similares realizadas pela administração pública	Câmara Municipal de Porto Feliz-SP	Prefeitura Municipal de Astorga-PR	Câmara Municipal de Suzano-SP	Câmara Municipal de Valinhos-SP	Instituto de Previdência Municipal de Itapeva-SP	Câmara Municipal de Porto Feliz-SP	MÉDIA
preço unitário	R\$ 250,00	R\$ 300,00	R\$ 302,33	R\$ 231,67	R\$ 259,92	R\$ 314,42	R\$ 276,39
quantidade	2 unidades						
valor global (MÉDIA)	R\$ 552,78						

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, PREVISTAS EM LEI E EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS.

(nome da empresa), com sede (endereço da sede), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (número do CNPJ) e Inscrição Estadual sob o nº (número da Inscrição Estadual), representada neste ato por (nome do representante legal), portador(a) da cédula de identidade RG nº (número do RG) e CPF nº (número do CPF), vem pelo presente, para fins do disposto no inciso IV, art. 63, da Lei nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

(local e data)

(Assinatura do representante legal)

Representante Legal: (nome do representante legal)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(nome da empresa), com sede (endereço da sede), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (número do CNPJ) e Inscrição Estadual sob o nº (número da Inscrição Estadual), representada neste ato por (nome do representante legal), portador(a) da cédula de identidade RG nº (número do RG) e CPF nº (número do CPF), vem pelo presente, para fins do disposto no inciso VI, art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

Ressalvas: (quando o caso) emprega menor(es), a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(local e data)

(Assinatura do representante legal)

Representante Legal: (nome do representante legal)